

CONTRATO IDT nº CONTRATO TELE XXX nº

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE SUPORTE AO STFC
ENTRE A TELE XXX E A IDT**

Modalidades: Local e Longa Distância

Contratantes: TELE XX

IDT

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3. CLÁUSULA TERCEIRA – ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA INTERCONEXÃO
4. CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO
5. CLÁUSULA QUINTA – MEIOS DE TRANSMISSÃO LOCAL PARA INTERCONEXÃO (MTL)
6. CLÁUSULA SEXTA – COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES
8. CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÕES E ALTERAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES
16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÓRO

CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE SUPORTE AO STFC ENTRE A TELE XXX E A IDT

IDT XXXXXX, com sede em São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 132 Conjunto 1404, inscrita no CNPJ sob nº 58.526.690/0001-05, representada na conformidade de seu Contrato Social, doravante denominada **IDT**, e

TELE XXX, com sede à, nº....., na Cidade de, Estado de inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada na conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada **TELE XXX**.

ambas individualmente denominadas “PARTE” e, em conjunto, denominadas “PARTES”, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Interconexão de Redes de Telecomunicações (CONTRATO) com o objetivo de interligar as suas redes de suporte de STFC, nas modalidades Local e Longa Distância, em consonância com

as condições regulamentares vigentes e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento da interconexão Classe I, entre as redes de suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância da TELE XXX e da IDT, visando o encaminhamento do tráfego das chamadas do STFC originadas na rede de uma das PARTES e terminadas na rede da outra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO, em especial, a legislação e as normas e regulamentos de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que passarão a incidir sobre este desde o momento de suas vigências.

2.2 As definições e termos técnicos deste instrumento e seus anexos tem significado idêntico ao estabelecido na legislação e regulamentação aplicável.

2.3 Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos rubricados pelas PARTES:

2.3.1 Anexo 1: Definições

2.3.2 Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF

2.3.3 Anexo 3: Compartilhamento de Infra-Estrutura para Interconexão

2.3.4 Anexo 4: Solicitação e Provimento de Interconexão

2.3.5 Anexo 5: Planejamento Técnico Integrado

2.3.6 Anexo 6: Testes Relativos à Interconexão.

2.3.7 Anexo 7: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede

2.3.8 Anexo 8: Gerenciamento de Anormalidade de Rede Local

CLÁUSULA TERCEIRA – ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA INTERCONEXÃO

3.1 As PARTES disponibilizarão Pontos de Interconexão (POI) ou Pontos de Presença para Interconexão (PPI) de suas redes, pontos esses que se constituirão, no âmbito de cada rede, nos elementos demarcadores dos limites para o estabelecimento de deveres e obrigações de cada PARTE.

3.2 Os Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão estão localizados nos respectivos Distribuidores Intermediários Digitais (DID's) das PARTES.

3.3 A interconexão das redes das PARTES se dará através da interligação dos correspondentes Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão, dentro da mesma Área Local.

3.4 A interligação de cada Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão localizado na rede de uma das PARTES com o correspondente

Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão localizado na rede da outra PARTE se dará através dos meios de transmissão local para interconexão (MTL).

3.5 As condições de compartilhamento de infra-estrutura utilizada para interconexão são as estabelecidas no Anexo 3 – Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão.

3.6 A implantação de novos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão de Redes ou alterações dos Pontos implantados ou em implantação, será objeto de solicitação formal ou acordada entre as PARTES através de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme Anexo 5 deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

4.1 O provimento da interconexão será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as PARTES, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e dos custos das rotas de interconexão.

4.2 A identificação de Pontos de Interconexão e o dimensionamento das rotas serão efetuados com base nas informações originadas e acordadas pelas PARTES no Planejamento Técnico Integrado, observadas as disposições contidas no Anexo 5.

4.3 Todas as modificações no modo, forma e condições em que a interconexão será provida, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

4.4 Qualquer das PARTES poderá solicitar novos pontos de interconexão, bem como alteração nas interconexões existentes, observado o procedimento previsto no Anexo 4.

4.5 Quando não for tecnicamente possível a implementação de um ponto de interconexão no endereço solicitado, a PARTE que recebeu o pedido deverá notificar a outra, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de interconexão, oferecendo, sem ônus adicionais, um local alternativo o mais próximo possível do ponto originalmente solicitado.

4.6 O encaminhamento de tráfego, bem como toda e qualquer utilização de rede não contemplados neste CONTRATO, deverão ser objeto de acordo comercial específico entre as PARTES.

4.7 A PARTE que requerer capacidade acima de 4 (quatro) enlaces E1 para a interconexão deve atingir nível de utilização de 70% (setenta por cento) da capacidade pleiteada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data em que esteja operacional a plena Interconexão.

4.8 Caso não seja atingido o nível de 70% (setenta por cento) de utilização previsto no parágrafo anterior, a prestadora solicitante deve pagar à prestadora interconectada valor proporcional à capacidade necessária para atingir tal patamar ou, em comum acordo, rever a capacidade contratada para que este nível de utilização seja atingido

4.9 As PARTES se obrigam a tratar como confidenciais as informações

relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima infra.

CLÁUSULA QUINTA – MEIOS DE TRANSMISSÃO LOCAL PARA INTERCONEXÃO (MTL)

5.1 Cada PARTE será responsável pelo provimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos meios de transmissão local para interconexão (MTL) necessários em cada ponto.

5.1.1. Nos termos do item anterior, caso a quantidade total de enlaces necessários seja ímpar, as PARTES acordarão o provimento do enlace remanescente.

5.1.2. As PARTES poderão, por acordo, estabelecer a divisão de responsabilidade na proporção de 50% (cinquenta por cento) considerando o total de pontos de interconexão necessários entre as redes.

5.2. No provimento dos enlaces de sua responsabilidade, cada uma das PARTES poderá, alternativamente, construir meios próprios ou contratar terceiros.

5.2.1. Na hipótese de contratação de terceiros para provimento dos enlaces de interconexão, as PARTES deverão dar preferência uma à outra, desde que as condições técnicas e comerciais sejam eqüitativas.

5.2.2. Caso uma PARTE deseje contratar o provimento dos enlaces de interconexão junto à outra, as condições do atendimento serão objeto de contratação específica. As PARTES serão inteiramente responsáveis pela instalação, operação e manutenção dos enlaces de interconexão cujo provimento lhes caiba, bem como pela sua compatibilidade técnica em relação à rede da outra PARTE.

CLÁUSULA SEXTA – COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

6.1. Respeitado o especificado no Anexo 3, as PARTES poderão solicitar uma à outra o compartilhamento da infra-estrutura necessária à interconexão entre suas redes, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão.

6.1.1. A PARTE que recebeu a solicitação deverá responder no prazo de até 30(trinta) dias, justificando as razões da eventual recusa ou informando os dados necessários sobre os itens a serem compartilhados.

6.1.2. Caberá às PARTES o fornecimento, sem ônus, de esteiras e tubulações internas, nas suas dependências, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID's), bem como área, espaço em torre existente, energia elétrica e climatização para instalação exclusiva dos equipamentos de transmissão dos MTL.

6.1.2.1. As Partes deverão analisar detalhadamente cada caso de compartilhamento de infra-estrutura para a interconexão, a fim de

obter o melhor equilíbrio de custos e evitar a criação de ônus de uma Parte para a outra Parte. Esta análise poderá ser realizada de forma conjunta entre as Partes, caso solicitado por uma delas.

6.2 Quando não for possível a instalação de equipamentos nas mesmas instalações do Ponto de Interconexão solicitado, cabe a prestadora que recebeu o pedido de interconexão ofertar, sem ônus adicional para a outra PARTE, local alternativo para instalação dos equipamentos localizados o mais próximo possível do Ponto de Interconexão originalmente solicitado..

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste CONTRATO:

7.1.1 Prover, cada qual, interfaces digitais para interconexão de sua rede com a da outra PARTE, nos respectivos pontos de interconexão, propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantidades constantes dos Anexos 5 e 7, e suas eventuais alterações.

7.1.2 Garantir o encaminhamento de tráfego da outra PARTE em sua rede conforme objeto deste CONTRATO, observando cada PARTE, os limites que lhe são impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7.1.3 Comunicar por escrito, todas as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra PARTE, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 90(noventa) dias corridos da data pretendida para sua efetivação.

7.1.3.1 As alteração somente poderão ser efetivadas após anuência da outra Parte, que deverá se manifestar, por escrito, em até 30(trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da comunicação referida no item 7.1.3 acima, não podendo ser recusada sem fundamento objetivo e advindo da alteração.

7.1.3.2 A ausência de manifestação da Parte no prazo acima mencionado será interpretada pela outra Parte como anuência às alterações pretendidas, estando a mesma, legitimada a realizá-las na forma previamente informada..

7.1.4 Informar à outra Parte, conforme especificado no Anexo 8, imediatamente após a detecção, sobre quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam nela causar impacto significativo ou nos serviços a ela relacionados.

7.1.5. Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas que possam causar impacto nos serviços a ela relacionados.

7.1.6. Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários

à ativação da interconexão, conforme os procedimentos do Anexo 6.

7.1.6.1. Após a conclusão destes testes, deve ser emitido Termo de Aceitação a ser firmado pelos responsáveis designados por cada uma das PARTES.

7.1.6.2. Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade de ativação da rota, de interconexão, a(s) PARTE(S) deve(m) remover as pendências em prazo a ser mutuamente acordado, realizando novamente, os testes, para a verificação da remoção das pendências e a conseqüente ativação da interconexão.

7.1.6.3. Caso as Partes entendam, de comum acordo, que as pendências existentes não impedem a ativação da rota de interconexão, as Partes devem acordar a data de ativação e a data limite para a resolução das pendências.

7.1.7 Realizar, quando solicitado pela outra PARTE, os testes sistêmicos em conjunto, conforme previsto no Anexo 6.

7.1.7.1 A realização dos testes não poderá ser negada sem justificativas.

7.1.8 Manter os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da interconexão conforme especificações constantes do Anexo 7.

7.1.9. Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada POI ou PPI estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, ou pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL e os requisitos técnicos especificados no Apêndice A do Anexo 7.

7.1.10. Comunicar à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a implantação, as alterações no Plano de Numeração de sua Rede, inclusive introdução de novas séries numéricas, atinentes a presente interconexão e que não forem objeto do processo de planejamento técnico integrado, de que trata o Anexo 5.

7.1.11. Observar os planos de restauração e de contingência de forma a assegurar a continuidade no Projeto de Interconexão, conforme o previsto no Anexo 5.

7.1.12. Assumir nos termos da Regulamentação vigente a responsabilidade pelo encaminhamento de tráfego originado de sua rede e que não esteja contemplado no objeto deste CONTRATO.

7.1.13. Serão obedecidos pelas Partes na execução deste Contrato, os cenários de chamadas relativas ao tráfego objeto deste Contrato, constantes no Código de Conduta das Prestadoras, bem como as novas versões consensadas pelo Grupo Técnico de DETRAF e aprovadas pelo Grupo Executivo de DETRAF, que farão parte deste Contrato após

assinatura de Termo Aditivo.

7.1.14. Emitir o Documento de Declaração de Tráfego e Prestação de Serviços (DETRAF) e realizar encontro de contas conforme previsto no Anexo 2.

7.1.15. Responsabilizar-se perante a ANATEL pelas sanções e penalidades que lhe forem eventualmente impostas em decorrência do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através de sua rede e não previsto ou em desacordo com este CONTRATO, bem assim, pelo ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras eventuais Prestadoras.

7.1.16. Remunerar a rede da outra Parte, independentemente de falhas no seu processo de bilhetagem, inadimplemento, reclamações ou fraude praticados por seus respectivos usuários, que impeçam a cobrança de valores aos seus assinantes ou usuários, sendo cada Parte integralmente responsável pelo processamento de suas contas.

7.1.17. Na forma prevista no Despacho No. 31/2005/PVCPR/PVCP/SPV – ANATEL de 09/05/2005, as condições para prevenção e controle de fraudes nas chamadas envolvendo as redes das Partes, bem como o tratamento dos desdobramentos das referidas fraudes na exploração dos serviços, incluindo a caracterização das responsabilidades do ônus e bônus envolvidos serão definidas pelo Grupo Executivo de Fraudes, formado por representantes das prestadoras de STFC e SMP. Após a homologação, pela ANATEL, do resultado de consenso do referido Grupo, as Partes celebrarão aditivo contratual para os ajustes necessários ao cumprimento da decisão.

7.1.18. Uma Parte deverá permitir aos usuários da outra Parte, o acesso aos seus Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, na forma prevista na Resolução No. 357 de 15 de março de 2004, expedida pela ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A remuneração pelo uso das redes das Partes envolvidas no encaminhamento das chamadas será calculada utilizando-se o valor máximo da TU-RL homologado pela ANATEL, ressalvado o disposto no Item 8.3 abaixo.

8.1.1 As condições de reajuste aplicáveis aos valores previstos no item 8.1 serão aquelas fixadas pela ANATEL.

8.2 Qualquer das PARTES poderá, a seu critério, oferecer descontos a outros relativos aos valores de remuneração pelo uso de suas redes, com base em critérios objetivos e não discriminatórios.

8.2.1. Os descontos concedidos por uma das PARTES, sobre os valores do serviço cobrado dos assinantes ou usuários, salvo acordo entre as PARTES, não afetarão os valores devidos à PARTE credora pela remuneração das chamadas entre as redes envolvidas.

8.3 A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso das redes será feita por meio do Documento de Declaração de Tráfego e Prestação de Serviços (“DETRAF”), segundo os procedimentos constantes do Anexo 2 deste CONTRATO.

8.4 O pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes das partes ora contratantes, relativo à Interconexão referida no objeto deste instrumento, se dará mediante a observação da regulamentação e legislação vigente, além de:

8.4.1. A **IDT** pagará à **TELE XXX** o valor determinado abaixo, quando o tráfego local originado em sua rede e terminado na rede da **TELE XXX** for superior à 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as redes das Partes:

8.4.1.1 O valor da TU-RL, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, que excederem a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de minutos correspondentes ao tráfego local total cursado entre as redes das partes.

8.4.1.2 Os valores referentes aos tributos e encargos incidentes sobre os valores de remuneração de rede, referidos no item 8.4.1.1 acima, em conformidade com a legislação vigente.

8.4.2. A **TELE XXX** pagará à **IDT** o valor determinado abaixo, quando o tráfego local originado em sua rede e terminado na rede da **IDT** for superior à 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total cursado entre as redes das Partes:

8.4.2.1 O valor da TU-RL, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, que excederem a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de minutos correspondentes ao tráfego local total cursado entre as redes das partes.

8.4.2.2 Os valores referentes aos tributos e encargos incidentes sobre os valores de remuneração de rede, referidos no item 8.4.2.1 acima, em conformidade com a legislação vigente.

8.5 Os Valores a serem pagos pelo uso das redes das PARTES, serão devidos a partir da data da efetiva ativação da interconexão e assinatura do Termo de Aceitação, prevista no Anexo 6 deste CONTRATO

8.6. Não será admitida qualquer forma de retenção ou compensação dos valores devidos em virtude deste CONTRATO com outros eventuais débitos e créditos porventura existentes entre as PARTES.

8.7. Cada PARTE será responsável pelo pagamento dos tributos naquilo que lhe couber de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ATRASO NO PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E PENALIDADES

9.1 O não pagamento de valores contemplados neste CONTRATO até a data de vencimento sujeitará a PARTE inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

9.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.

9.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação.

9.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de

Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI “pro rata die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9.2 No caso de ocorrer atraso, por qualquer uma das Partes, nos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão, conforme Anexo 5 deste CONTRATO, excluído o atraso referente aos meios de transmissão local – MTL, a Parte responsável pelo atraso pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso,, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais) por interface digital de 2Mbps não ativada no ponto de interconexão.

A multa a que se refere o item 9.2 não poderá exceder o valor em moeda corrente, equivalente a R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais) sem prejuízo ao disposto no item 9.2.3.

9.2.1.1 A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 9.2 acima, deverá ser calculada “pro rata die”, a partir do dia em que se verificar o atraso e será cobrada até o dia da efetiva ativação da facilidade, via lançamento em documento de cobrança específico. A emissão do documento de cobrança deverá ocorrer a partir do mês subsequente à constatação do atraso e assim, sucessivamente, até o mês subsequente ao da efetiva ativação da facilidade.

9.2.2 Enquanto perdurar o atraso em questão, a PARTE responsável pelo atraso deverá proceder, quando tecnicamente viável, ao reencaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra PARTE sejam minimizados.

9.3 Caso ocorra falha no provimento da interconexão decorrente de interrupção não programada, exceto aquela causada por caso fortuito ou força maior, a Parte responsável pela falha pagará à outra, por hora de interrupção, o valor de R\$ 120,00(cento e vinte reais) por interface digital de 2Mbps fora de serviço.

9.3.1 No cômputo do tempo de interrupção acima referido serão consideradas as horas e os minutos correspondentes, contados a partir da data e hora da notificação (data e hora da solicitação do reparo), conforme determinado no ANEXO 8, deste CONTRATO.

9.4 As importâncias que vierem a ser devidas, em função do disposto nos itens 9.2 e 9.3, deste CONTRATO, serão cobradas a partir do mês subsequente à constatação do atraso da entrega das facilidades de interconexão e/ou da notificação da falha, através de documento de cobrança específico.

9.5 Nas hipóteses mencionadas nos itens 9.2 e 9.3, deste CONTRATO, não caberá a Parte prejudicada qualquer indenização adicional, como por exemplo, por perdas e danos ou por lucros cessantes.

9.6 Os valores previstos nos itens 9.2 e 9.3 serão, anualmente, atualizados com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna(IGP-DI) ou outro Índice que venha a substituí-lo,

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todas as informações de propriedade das PARTES, relacionadas a este CONTRATO, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma PARTE (“PARTE Reveladora”) à outra (“PARTE Receptora”), consideradas Informações

Confidenciais, estão reguladas no Termo de Confidencialidade assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE.

11.2. A PARTE que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

11.3 Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

11.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4.1. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

11.4.2. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

11.4.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

11.4.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste CONTRATO por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação.

11.6. A responsabilidade de cada Parte será limitada somente aos danos diretos, excluindo-se os lucros cessantes e danos indiretos, mediante a comprovação da culpa da outra Parte em relação ao dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste CONTRATO. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE através do presente CONTRATO.

12.2 As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste CONTRATO (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

12.3 Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste CONTRATO.

12.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as PARTES, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE através das quais o nome da outra PARTE puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÕES E ALTERAÇÕES

13.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

13.2 Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra PARTE.

13.3 Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação/regulamentação ou nos instrumentos de outorga de qualquer uma das PARTES, este CONTRATO será revisto e alterado, no que couber, mediante celebração de Termo Aditivo.

13.4 O presente CONTRATO será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de planejamento técnico integrado estabelecidos no Anexo 5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 As PARTES empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste CONTRATO.

14.2 A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente CONTRATO, as PARTES deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado, excetuando-se o tratado no item 14.4.

14.3 Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente, no prazo estabelecido no item acima, tendo sido realizadas inclusive negociações entre suas respectivas diretorias, serão objeto das ações específicas de cada PARTE, a serem propostas, após a prévia e expressa comunicação à outra PARTE.

14.4 Os conflitos decorrentes da contestação dos valores cobrados através dos Documentos de Cobrança, será submetida aos procedimentos definidos no Anexo 2 deste CONTRATO.

14.5 As demais negociações e acertos entre as empresas devem continuar seu processo normal, independentemente de processos administrativos ou judiciais que possam existir entre as mesmas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

15.1 Em todas as questões relativas ao presente CONTRATO, cada uma das PARTES agirá como contratante independente. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

15.2 Este CONTRATO não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste CONTRATO ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as PARTES, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma PARTE à outra.

15.3 As PARTES indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do presente CONTRATO, os seus Representantes, que deverão ser o ponto de contato entre as PARTES para o gerenciamento deste CONTRATO.

15.4 Cada PARTE, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra PARTE, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

15.5 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este CONTRATO devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços a serem indicados até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO.

15.6 A fim de agilizar a comunicação acima, as PARTES aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

16.1 A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo CONTRATO, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que

poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

17.1 O presente CONTRATO obriga as PARTES por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de reestruturação societária de qualquer das PARTES, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste CONTRATO.

17.2. Nenhuma PARTE poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das PARTES, devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

17.3. A cessão ou transferência parcial ou total do presente CONTRATO ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a PARTE cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado expressamente por qualquer das PARTES, no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

19.1 Fica facultado às PARTES, a qualquer tempo, denunciar o presente CONTRATO, devendo comunicar à outra PARTE, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão.

19.1.1 No caso acima, o CONTRATO continuará a produzir seus efeitos até que seja celebrado um novo CONTRATO de Interconexão.

19.2 As PARTES poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial,

rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

19.2.1 Extinção do instrumento de outorga de qualquer das PARTES;

19.2.2 Descumprimento, por uma das PARTES, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de notificação por escrito da PARTE prejudicada;

19.2.3 No caso de decretação de concordata, falência ou insolvência de qualquer uma das PARTES.

19.3 Caso o presente CONTRATO venha a ser denunciado ou rescindido, as PARTES firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste CONTRATO até a quitação total das pendências remanescentes.

19.4 A rescisão do presente Contrato não implica na interrupção do provimento da Interconexão e das demais atividades vinculadas a este Contrato.

19.5 Em qualquer hipótese, o CONTRATO continuará a produzir seus efeitos até que seja celebrado um novo CONTRATO de Interconexão ou até que a ANATEL estabeleça as condições da interconexão, aquilo que decorrer primeiro.

19.6 As Partes deverão assegurar que a rescisão deste Contrato não tenha efeitos adversos sobre os usuários, garantindo-se o cumprimento das obrigações por ela assumidas quanto à prestação do serviço para o qual detém autorização/concessão.

19.7 Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das Partes, em função das obrigações contraídas no presente Contrato, deverão ser pagos, independentemente das causas que a ensejaram, as Partes deverão realizar o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, das obrigações em processo de vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

20.1 As PARTES se comprometem, nos termos do artigo 40 e seus parágrafos do Regulamento Geral de Interconexão, a encaminhar o presente Contrato, bem como suas alterações posteriores, para homologação junto à ANATEL, que poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral.

20.1.1 As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações confidenciais relativas às negociações do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local/Data

Pela TELE XXX:

Pela IDT:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: